



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 131/2022

OBJETO: MANUAL DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR), MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO (ARR) .

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.045572/2020-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo cujo objeto é a atualização do Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, com objetivo de, além de seu aprimoramento técnico e didático, adequar o documento ao Decreto nº 10.411 de 2020.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Regulamentado na ANTT desde 2011, quando o primeiro Manual de Elaboração da AIR foi publicado, este documento teve ainda outras duas edições decorrentes de adequações a demandas internas de servidores e às Leis nºs 13.848, de 25 de junho de 2019, que instituiu a obrigatoriedade da AIR para as Agências Reguladoras; e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que ampliou tal obrigatoriedade e a estendeu aos órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo as autarquias e as fundações públicas.

Seguindo as diretrizes consoantes à nove Legislação, a versão atualmente utilizada (3ª edição) aprovada pela Deliberação nº 393, de 2020, buscou tornar o uso da AIR mais didático por meio da orientação técnica quanto à execução das etapas que compõem a análise em cada seção do documento resultante.

Incluiu requisitos para a AIR de Nível II, até então utilizada para análises mais aprofundadas como a complexidade do problema, os princípios de proporcionalidade e economicidade do tempo e outros recursos dispendidos. Na 3ª edição, intitulada "Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)", já se encontram também instruções gerais sobre a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR.

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamentou a análise de impacto regulatório de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, dispondo sobre as metodologias da análise de impacto regulatório, as questões mínimas a serem examinadas, bem como as hipóteses de dispensa e de sua realização obrigatória.

As normas previstas no Decreto Federal produziram efeitos para as Agências Reguladoras, o Ministério da Economia e o Inmetro a partir de 15 de abril de 2021, e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a partir de 14 de outubro de 2021.

Visando orientar os órgãos quanto aos novos dispositivos do Decreto nº 10.411, de 2020, o Ministério da Economia publicou, em 2021, o Guia para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR do Ministério da Economia que agregou informações relativas aos temas de Inovação e Advocacia da Concorrência, além de pormenorizar as metodologias de avaliação dos impactos constantes do Art. 7º do Decreto nº 10.411, de 2020.

Em abril de 2022, foi publicado o Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR no sentido de fortalecer a integração gradual deste instrumento ao ciclo regulatório federal.

Em julho de 2022, foi publicado o *Regulatory Reform in Brazil pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)* que, de forma geral, apontou para a necessidade de melhoria das condições de competição da economia brasileira, seja pela redução de barreiras à entrada de firmas no mercado, por barreiras profissionais e/ou por barreiras em setores de rede.

Assim, tornou-se imperioso atualizar o Manual de AIR e implementando melhorias atinentes à incorporação dos ditames do Decreto nº 10.411/2020, dos Guias Orientativos de AIR (2021) e de ARR (2022) elaborados pelo Ministério da Economia, bem como inclusão das diretrizes constantes das recomendações do *Regulatory Reform in Brazil* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2022.

Diante desse cenário, a Superintendente de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, elaborou a 4ª Edição do Manual, que incorporou ainda o processo de Monitoramento, passando a se chamar Manual de Análise de Impacto Regulatório, Monitoramento e Análise de Resultado Regulatório" (Manual de Air, M & ARR).

Em resumo, os principais pontos incorporados referem-se a:

1. Tornar o uso da AIR mais didático por meio da orientação técnica a execução das etapas que compõem a análise, em especial as metodológicas estruturadas nas seções do documento. E introduzir orientações advindas do Decreto nº 10.411/2020 e do Guia Orientativo de AIR publicado pelo Ministério da Economia;
2. Aprimorar o monitoramento das regulações instituídas pela Agência, posto ser a etapa que relaciona a AIR e a ARR; e
3. Institucionalizar a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) como parte da etapa de estudos de regulações já implementadas e que necessitam de revisão, em consonância com o Decreto nº 10411/2020 e com o Guia Orientativo de Avaliação de Resultado Regulatório.

O modelo de Relatório de AIR também foi revisado, incluindo em especial as considerações acerca das análises quanto à desoneração e redução do fardo regulatório, possibilidade de simplificação e desregulação, além do uso de métodos quantitativos.

Faz oportuno destacar que o Manual não é de uso obrigatório ou vinculativo, mas sim, um material de apoio para elaboração de AIR, execução das atividades de Monitoramento e elaboração de ARR.

Conforme consubstanciado na NOTA TÉCNICA SEI N° 6669/2022/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR, de 23 de novembro de 2022, foram realizadas análises e justificativas que fundamentou a atualização do Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), que devido à incorporação da etapa de Monitoramento, passará a ser denominado Manual de Análise de Impacto Regulatório, Monitoramento e Análise de Resultado Regulatório (Manual de Air, M & ARR).

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para que se promova a atualização do Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por aprovar a 4ª edição do Manual de Análise de Impacto Regulatório, Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (AIR, M & ARR)..., nos termos da anexa MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 14530972.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**,
Diretor, em 05/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
14530943 e o código CRC 86FA74DA.

Referência: Processo nº 50500.045572/2020-15

SEI nº 14530943

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br